

PROTOCOLO Nº:



PARECER Nº

0882/2025

PROCESSO N°: 3238/2025

10783/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 911/2025

AUTORIA:

Deputada Estadual EDNA SAMPAIO

EMENTA PROPOSTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE À

SENHORA ETELVINA REJANE DA SILVA ALMEIDA.

Nº HONRARIAS:

002/020

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 911/2025**, de autoria da Ilustre Deputada Estadual EDNA SAMPAIO, cuja ementa "Concede o Título de Cidadania Mato-Grossense à Senhora Etelvina Rejane da Silva Almeida."

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção da autora é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora ETELVINA REJANE DA SILVA ALMEIDA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- **Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:





## I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, a autora terá indicado <u>002/020</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

 II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

Parágrafo único. O deputado suplente poderá indicar até metade das honrarias estipuladas no caput deste artigo e que deverão ser entregues durante a investidura dele no cargo. Redação dada pela Resolução n° 10.488/2025 D.O. ALMT (n° 1887 - 08/09/2025)

A autora apresenta a seguinte justificativa:

Etelvina Rejane da Silva Almeida, é empreendedora, natural de Monte Alegre Estado do Pará, nascida em 07 de junho de 1974,



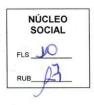


filha de Raimundo Etelvino de Almeida e Maria Auxiliadora da Silva Almeida. Apenas nascida no Pará, pois, sua trajetória no comércio a levou a criar raízes em diferentes lugares. Foi em Manaus que iniciou uma parte importante da sua caminhada, construindo ali algumas lojas e firmando seu propósito de empreender com dedicação e responsabilidade. Em 2004, a vida a trouxe para Cuiabá Estado de Mato Grosso, e desde então esse Estado se tornou parte essencial da sua história. Aqui, construiu não apenas negócios, mas também lacos afetivos e familiares. Seu filho, cuiabano de nascimento, é a prova viva de que hoje seu coração pertence a esta terra. Atualmente, é proprietária e administra onze lojas espalhadas pelo estado de Mato Grosso, de grandes marcas como: VANS, CROCS e AGHATA, em diversas cidades como: Cuiabá. Várzea Grande, Rondonópolis, Tangará da Serra, Primavera do Leste, Sinop, entre outras, contribuindo com a geração de empregos, o fortalecimento do comércio e o desenvolvimento econômico da região. O seu trabalho ajuda a movimentar a economia local e a transformar vidas. Hoje, não apenas mora em Mato Grosso, mas se considera uma verdadeira Cidadã Mato-grossense. Carrega consigo a gratidão por tudo o que este Estado a ofereceu e segue firme no propósito de crescer junto com Mato Grosso, sempre acreditando no poder do trabalho, da perseverança e do compromisso com as pessoas. Com orgulho, é parte da história desta terra, mais do que seu Estado, é o seu lar. Diante de suas relevantes contribuições à sociedade e para o Estado de Mato Grosso, e de seu compromisso com a promoção de emprego e renda, trazendo grandes marcas para nosso Estado, acreditamos que Etelvina Rejane da Silva Almeida é merecedora do Título de Cidadã Mato-grossense. Esta honraria não apenas reconhece suas realizações, mas também reforça a importância de cidadãos como ela, que trabalham incansavelmente em prol do desenvolvimento social do nosso Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhora **ETELVINA REJANE DA SILVA ALMEIDA**, natural de Monte Alegre - Pará, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





## II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL** À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 911/2025, de autoria da Deputada Estadual EDNA SAMPAIO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



NÚCLEO SOCIAL	
FLS []	
RUB	

## III - DECISÃO DA COMISSÃO:

iO:	a ORDINÁRIA		005/2025/SPM RAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO	•	
SIÇÃO:	PR N° 911/2025			1		
A:	DEPUTADA EDNA SAMPAIO					
MENTOS						
UTIVOS:						
AS:						
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINAŢURAS
Do	putado SEBATIÃO REZENDE	RELATORIA	COM O RELATO		PRESENCIAL	ASSIIVAJUKAS
	patado SEBATIAO REZENDE pastião Machado Rezende		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		REMOTO	
	ÃO BRASIL   PRESIDENTE	سكا	ABSTENÇÃO	S KELATOK (IVAO).	AUSENTE	
			COM O RELAT	DD (CILA)	PRESENCIAL	
Deputado GILBERTO CATTANI  Gilberto Moacir Cattani    PL   VICE PRESIDENTE				OR (SIM). O RELATOR (NÃO).	REMOTO	
			ABSTENÇÃO	o Keerigh (into).	AUSENTE	
				m	/	<u> </u>
	putado FÁBIO TARDIN - FABINHO		COM O RELATE	or ( <b>SIM)</b> . O relator ( <b>NÃO)</b> .	PRESENCIAL	· In il
PS	io José Tardin		ABSTENÇÃO	S RELATOR (NAO).	AUSENTE	110
			COM O RELATE	22 (CIAA)	☐ PRESENCIAL	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva				or ( <b>Sim)</b> . O relator <b>(Não)</b> .	REMOTO	
MD	9		ABSTENÇÃO	S KELATOK (IVAO).	AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL			COM O RELATE	OR (SIM)	☐ PRESENCIAL	
	lio Frank Mendes Cabral			D RELATOR (NÃO).	REMOTO	
PT			☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	King and Land	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	putado NININHO		COM O RELATE	OR (SIM).	PRESENCIAL	
	danir Bortolini		STATE STATE OF THE	o relator <b>(Não)</b> .	REMOTO	
PS	)		☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE	
De	putado DIEGO GUIMARÃES		COM O RELAT	or <b>(SIM)</b> .	PRESENCIAL	
	go Arruda Vaz Guimaraes			O RELATOR (NÃO).	REMOTO	
RE	PUBLICANOS		L ABSTENÇÃO		L AUSENTE	
De	putado DR. EUGÊNIO		COM O RELAT	or <b>(SIM)</b> .	PRESENCIAL	
	é Eugênio de Paiva			o relator <b>(não)</b> .	П РЕМОТО	
PS	3		L ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	putado JUCA DO GUARANÁ		COM O RELATE	OR <b>(SIM)</b> .	PRESENCIAL	
	o Barbosa		and the second of the second o	o relator <b>(não)</b> .	REMOTO	
MD	R		ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	eputado VALDIR BARRANCO		COM O RELATE	OR (SIM).	PRESENCIAL	
1	dir Mendes Barranco			o relator <b>(não)</b> .	REMOTO	S
PT	100 mm and		■ ABSTENÇÃO		L AUSENTE	
	ermanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direit	os da Mulher, Cio	ladania, Amparo à Cri	ança, ao Adolescente	e ao Idoso, após aprese	entação do Parecer e o Voto
lator, manif	Name and the same	•	VAÇÃO 🗌			